



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 08 (ADITIVA) - 1º TURNO (Do Líder de Governo)

Ao Projeto De Lei nº 694, de 2015, que altera a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

Acrescente-se o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 694, de 2015, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. Às mercadorias constantes do art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, aplica-se o adicional de alíquota de 2 pontos percentuais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva aperfeiçoar a legislação do ICMS (Lei nº 1.254/96), no que diz respeito ao adicional destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 4.220, de 2008, de modo a compatibilizá-lo aos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face da decisão do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT proferida na Arguição de Inconstitucionalidade nº 2013.00.2.021648-2.

Sala das Sessões, em

Deputado JULIO CÉSAR
Líder de Governo

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	02/12/15 às 17:35
Assinatura	8 19335
	Matrícula